Lei nº. 117, de 23 de Março de 1.973.

Dispõe sobre autorização para contrair empréstimo adquirir máquinas rodoviárias e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Urucuia, Estado de Minas Gerais decreta e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de cr$ 242.077,50 (duzentos e quarenta e dois mil e setenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), dentro do esquema operacional do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituido pela lei complementar nº. 8, de 3/12/70, regulamentada pela resolução nº 183, de 27/4/71, do Conselho Monetário nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º O empréstimo se destinará a aquisição de uma motoniveladora e uma Pá carregadeira de rodas e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S.A., o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária (nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetaria de juros.) digo, e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, também a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

a) vinculação de parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos municípios, destinadas as despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o (crédito) digo o débi-

to resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações, decorrentes desta lei inclusive na parte dos recursos proprios a que o municipio terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercicio, crédito especial no valor de Cr$ 26.897,50 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros e cinquenta centavos), que correrá por conta da seguinte dotação:

Orgão II - Prefeitura Municipal

Unidade 7 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem e comunicações.

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.3.0.42.6 Equipamentos e Instalações Cr$ 26.897,50

Nos exercicios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipotese de as quotas do Fundo de Participação dos Municipios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a que o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arinos, 23 de março de 1.973.

Salustiano Rodrigues Santana Peixoto

Sebastião José de Oliveira, Secretário.